



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Senhor presidente, senhores(a) vereadores(a)

Percebe-se que a faculdade dada pela legislação municipal para a contratação temporária de servidores, quando justificada a situação excepcional e o interesse público, na forma da lei vigente, traz situação que não se coadunam com a realidade local.

No momento em que a referida legislação veda seja prorrogado ou até mesmo recontratado algum servidor devidamente aprovado em processo seletivo, sem que tenha ocorrido o interregno de 06 meses, acaba por dificultar o provimento temporário do cargo público.

Experiencia vivida recentemente quando da necessidade de contratação de servidores para a área da educação quando muito dos inscritos já mantinham contratação com o município e que, ao “pé da letra” não poderiam firmar nova contratação uma vez que há menos de 06 meses da data do encerramento de seu contrato pretérito.

Entendemos que a regra do concurso publico é, sem dúvida, o meio de acesso ao cargo publico como previsto na constituição federal. De outro ponto, a permissão para contratação temporária, devidamente justificada, não pode sofrer as restrições que nossa norma municipal traz consigo.

Assim, com a referida proposta, ficará a cargo da norma específica que buscar a autorização legislativa para a contratação fixar o prazo desta e a possibilidade ou não de sua prorrogação. De outro lado, resta permitida a administração a contratação e ou recontração de servidor que já tenha laborado para o município em similar situação sem a necessidade do interregno temporal até então existente.

Registro que o prazo de 06 meses previstos na legislação que se pretende alterar, deve ser decidido na lei específica e não nesta que trata de norma geral, de acordo com as circunstancias desta contratação. Explico, no caso de professores, por exemplo, a contratação que não atenda o exercício durante todo o ano escolar pode ser prejudicial ao interesse publico, eis que pode impactar no desenvolvimento da atividade pedagógica.

Assim, resumidamente, a presente proposta visa a retirar da norma municipal a existência de prazo máximo de vigência do contrato temporário, o que ficara para a norma específica que vir a buscar tal autorização, bem como permitira que o servidor contratado possa, desde que aprovado em processo seletivo, continuar desempenhando suas funções enquanto persistir a necessidade que motivou sua contratação.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal Ibiraiaras, 14 de março de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal